



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI Nº 409/2005

Concede majoração de 5% (cinco por cento) sobre o salário base de servidores do magistério e outras categorias do Município de Martins – RN e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica assegurado em favor dos servidores do magistério e demais funcionários efetivos, do Município de Martins, o aumento de 5% (cinco por cento) sobre o salário- base.

PARAGRAFO ÚNICO – Não serão incluídos no teor do caput deste artigo, os servidores que tiveram seus salários reajustados no mês de maio de 2005, por ocasião de realinhamento do piso nacional do salário mínimo vigente.

Art. 2º. Os recursos utilizados para a referida concessão serão oriundos do FUNDEF – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Fundamental, para os ocupantes de cargo do magistério e do FPM – Fundo de Participação do Município e outras receitas legais não vinculadas para os demais servidores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 (primeiro) de dezembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Martins – RN, em 28 de dezembro de 2005.

HAROLDO RIBEIRO TEIXEIRA

Prefeito Municipal